

LEI COMPLEMENTAR N° 19 DE 25 DE JUNHO DE 2008.

“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA ACRESCENDO O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Major Vieira, consolidada e regulamentada pela Lei Complementar nº 002/2003 de 09.10.2003, criando a Unidade Administrativa “Gabinete do Presidente”.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei Complementar, consideram-se unidades administrativas, o gabinete do presidente e as secretarias, unidades estas, dotadas de autonomia administrativa e funcional.

Art. 2º. A Assessoria de Gabinete possui o status de departamento e terá como titular um Assessor de Gabinete, cargo este de provimento em comissão, com remuneração mensal de R\$ 618,00 (Seiscentos e dezoito reais) e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – A remuneração fixada no “caput” deste artigo será reajustada na mesma época e em percentual igual ao dos reajustes dos demais funcionários públicos do município.

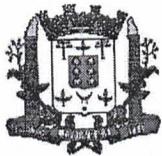
Art. 3º. Compete à Assessoria de Gabinete do Presidente:

I – prestação de assistência direta ou indireta ao Presidente, avaliação da redação final dos textos oficiais encaminhados após a sanção, promulgação e/ou edição em confronto com a redação final do texto legal aprovado pela Câmara de Vereadores, ou pela Mesa Diretora da Câmara, conforme o caso;

II – manter atualizada a agenda de compromissos do Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores;

III – Organizar os arquivos do Gabinete do Presidente e da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores;

IV – Auxiliar o Presidente na supervisão dos trabalhos administrativos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

V – Auxiliar na coordenação dos atos do ceremonial;

VI – desempenhar outras atividades sob o comando da Presidência ou da Mesa Diretora que dizem respeito ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. O cargo de provimento em comissão de que trata esta Lei Complementar, será regido pelos dispositivos nela estabelecidos e, no que couber pela Lei Complementar nº 017 de 28.06.2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), sendo a anotação da CTPS exclusivamente para fins previdenciários.

Art. 5º. Determina-se a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, que tome as providências necessárias ao cumprimento e execução desta lei, com observância ao disposto no artigo 17 e respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara de Vereadores, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira (SC), 25 de junho de 2008.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e
Mural Público do Município em 25/06/2008.

EVERTON SPAGNOLLO
Contador Municipal